



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2405, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Decreta novas medidas emergenciais de prevenção ao contágio da COVID-19 no âmbito do município e Areado e dá outras providências.

O PREFEITO DE AREADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da discriminação do coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de isolamento no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que no município de Areado já apresenta caso de contaminação pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus –COVID 19;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus depende do desenvolvimento da sociedade, em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus -COVID 19 previstas na Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde no Enfrentamento da Epidemia COVID – 19 DA Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a análise técnica dos setores competentes,

DECRETA:

Art. 1º As normas que dizem respeito às medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo Coronavírus, que causa a doença chamada COVID 19, no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

municipal, implementadas pelos Decretos Municipais, permanecem em vigor como parâmetro local, com as seguintes alterações.

Art. 2º. As rodovias de acesso ao município de Areado continuarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Ficam restritos de entrar no município até o dia 16 de agosto de 2020 os veículos com registro de licenciamento de outro estado e município, bem como seus ocupantes, em razão da alta incidência de contágio da COVID-19;

§2º Ficam restritos de entrar no município os considerados residentes não fixos: proprietários de sítios, ranchos e similares; proprietários que mantêm residências no município, mas que residem em outro município;

§3º Ficam restritos de entrar no município os turistas e ou pessoas sem motivo fundamentado;

§4º Excetuam-se das restrições previstas no §1º:

I - Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que os ocupantes comprovarem sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Areado;

II - Os veículos de transporte de cargas, em especial os de gêneros alimentícios, medicinais, transporte de numerários e outros de caráter essencial;

III – Revogado. ([Vide Decreto 2407-2020](#))

Art. 3º. Fica determinado, que diante de denúncia comprovada de viagens, passeios e/ou visitas á ambientes de lazer, como bares, eventos, festas em outro município por parte dos residentes de Areado, e/ou por descumprimento aos decretos municipais, as pessoas envolvidas serão notificadas pelos Agentes de Saúde do Município, e avaliadas pelo médico responsável, membro do Comitê, e quando necessário deverão cumprir a o isolamento de 7 (dias) quando for assintomático e não houver acontecido contato com paciente testado positivo e de 10 (dez) dias quando houver contato com paciente testado positivo, especificado pelo médico no ato da avaliação.

Parágrafo único. Todas as pessoas em quarentena que não tiveram contato com paciente testado positivo será avaliado pelo médico do Comitê para permanencia ou suspensão.

Art. 4º. Todo vendedor ambulante e ou prestador de serviço de outro município deverá protocolar uma solicitação com a apresentação do plano de trabalho na prefeitura Municipal para avaliação do Comitê.

Art. 5º. Fica obrigatório a disponibilidade de um funcionário específico para o serviço de self service, ficando proibido o uso de talheres pelos clientes, nos restaurantes e ou estabelecimentos que ofereçam este serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Fica obrigatório a identificação, que será mantida em sigilo, toda e qualquer denúncia realizada através de canais disponibilizados, sendo que as denúncias não identificadas não serão consideradas.

Art. 7º. Fica recomendada a intensificação da limpeza de pisos e superfícies, dos estabelecimentos comerciais e de circulação de pessoas, periodicamente e com os produtos eficazes conforme Decreto nº 2386, de 16 de junho de 2020.

Art. 8º. Haverá fiscalização pela Fiscal de Vigilância Sanitária, que contará com a intervenção da Polícia Militar, quando necessário, para providências cabíveis.

Art. 9º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará ainda a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de hoje.

Prefeitura Municipal de Areado, em 31 de julho de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal